



A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**Aurislene Olegario de Moraes Barros
Marcos Augusto Maliska**

Resumo

As pessoas com deficiência são frequentemente marginalizadas e enfrentam numerosos desafios na concretização dos seus direitos fundamentais. Estes desafios podem incluir discriminação, falta de acessibilidade e oportunidades limitadas de participação social. O presente artigo tem como objetivo explorar a eficácia dos direitos fundamentais voltados para as pessoas com deficiência, avaliar os desafios na implementação e o impacto potencial da implementação eficaz no desenvolvimento social, utilizando-se como metodologia a pesquisa bibliográfica e descritiva. Por fim, notou-se que ao promover práticas inclusivas e garantir a igualdade de acesso a estes direitos fundamentais, podemos apoiar o bem-estar e a integração social das pessoas com deficiência. A concretização dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência é fundamental para promover o seu bem-estar e integração social.

Palavras-chave: Pessoas com deficiência; acessibilidade; direitos fundamentais; bem-estar.

Abstract

Persons with disabilities are often marginalized and face numerous challenges in realizing their fundamental rights. These can include discrimination, lack of challenges and limited opportunities for social participation. This article aims to explore the effectiveness of fundamental rights for people with disabilities, assess the challenges in implementation and the potential impact of effective implementation on social development, used as a bibliographic and descriptive research methodology. Finally, it was noted that by promoting inclusive practices and ensuring equal access to these fundamental rights, we can support the well-being and social integration of people with disabilities. The realization of the fundamental rights of people with disabilities is essential to promote their well-being and social integration.

Keywords: Disabled people; accessibility; fundamental rights; well-being.

INTRODUÇÃO

Os direitos fundamentais das pessoas com deficiência são essenciais para promover a sua participação plena e igualitária na sociedade. Estes direitos estão consagrados em vários quadros jurídicos, incluindo a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e leis e políticas nacionais. No entanto, apesar destas proteções legais, as pessoas com deficiência ainda enfrentam desafios significativos no acesso e no exercício dos seus direitos fundamentais. É um tratado internacional de direitos

humanos que foi adoptado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 2006 e entrou em vigor em 2008 (MADRUGA, 2021).

A dignidade inerente às pessoas com deficiência e o seu direito à participação plena e igualitária na sociedade. Também estabelece obrigações específicas para os Estados Partes promoverem e protegerem os direitos das pessoas com deficiência. Além dos Direitos das Pessoas com Deficiência, muitos países promulgaram leis e políticas para proteger os direitos das pessoas com deficiência. Ferreira Filho (2004) afirma que a Lei dos Americanos Portadores de Deficiência (APD) nos Estados Unidos proíbe a discriminação contra pessoas com deficiência no emprego, em acomodações públicas e em outras áreas.

Da mesma forma, Martins (2020, p. 34) explica que “a Lei sobre a Discriminação da Deficiência no Reino Unido proíbe a discriminação contra pessoas com deficiência em diversas áreas, incluindo a educação, o emprego e o acesso a bens e serviços”. Apesar destas proteções legais, ainda existem desafios significativos na promoção e proteção dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência. Muitos países não implementaram totalmente o Direitos das Pessoas com Deficiência e alguns até reservaram o direito de o fazer. Além disso, a implementação das leis e políticas nacionais pode variar amplamente e os mecanismos de aplicação podem ser fracos ou inexistentes.

As pessoas com deficiência (PCD) enfrentam inúmeras barreiras no acesso aos seus direitos fundamentais, como o enfrentamento de barreiras físicas no acesso a edifícios e transportes, ou barreiras de comunicação no acesso a informações e serviços. Além disso, as atitudes da sociedade em relação às pessoas com deficiência podem constituir uma barreira significativa à sua participação plena e igualitária na sociedade. As pessoas com deficiência podem enfrentar desafios no exercício do seu direito de participar na vida política e pública, além de serem excluídos da votação ou do exercício de cargos públicos devido a assembleias de voto inacessíveis ou a leis e políticas discriminatórias (DA SILVEIRA, 2013).

A implementação eficaz dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência pode trazer benefícios significativos tanto para os indivíduos como

para a sociedade como um todo. Como a promoção e a proteção dos direitos das pessoas com deficiência podem levar a uma maior inclusão social e econômica, uma vez que são mais capazes de participar na educação, no emprego e noutras áreas da sociedade. Isto, por sua vez, pode levar a um maior crescimento económico e desenvolvimento (BAHIA, 2006; ARANHA, 2001).

MÉTODO

A presente pesquisa se trata de um estudo de natureza qualitativa, já que a pretensão não é de quantificar os dados, mas analisá-los os sentidos e significados. Esse tipo de pesquisa é elaborado por meio de trabalhos já executados por outros autores, cujos interesses conferidos eram os mesmos, além dos métodos dedutivo e indutivo. A pesquisa foi realizada com bases nos dados eletrônicos Scielo, e Periódicos CAPES. Nas buscas de seguintes descritores, em língua portuguesa, foram considerados: Pessoa com deficiência; Direitos Fundamentais; acessibilidade.

Após a análise dos materiais bibliográficos foram selecionados apenas os artigos de maior relevância para o objetivo proposto, que atendem aos critérios de inclusão: Estudos contendo a temática estabelecida, em língua portuguesa, artigos originais contendo os direitos fundamentais como garantia de acessibilidade para pessoas com deficiência.

REVISÃO DE LITERATURA

A deficiência é definida por Gallassi (2022) um conceito que tem sido definido de diversas maneiras, dependendo da perspectiva ou modelo utilizado para compreendê-la. O modelo médico, o modelo social e o modelo cultural da deficiência são três abordagens que têm sido utilizadas para explicar a experiência da deficiência. Cada modelo tem os seus pontos fortes e limitações, e compreendê-los pode ajudar-nos a apreciar a diversidade de experiências e necessidades das pessoas com deficiência. O modelo médico de deficiência baseia-se na visão de que a deficiência é uma tragédia ou fardo pessoal causado pela deficiência ou condição médica de um indivíduo.

Este modelo centra-se no diagnóstico médico e no tratamento da deficiência e vê o objetivo da deficiência como cura ou reabilitação. O modelo médico tem sido criticado pelo seu enfoque estreito na condição médica do indivíduo e pela sua incapacidade de abordar os fatores sociais e ambientais que contribuem para a deficiência. De Farias e Júnior (2020) explicam que uma pessoa com deficiência física pode necessitar de uma cadeira de rodas para se deslocar, mas se o ambiente não for acessível, ainda poderá enfrentar barreiras no acesso à educação, ao emprego ou a atividades sociais.

O modelo médico não aborda a necessidade de modificações ambientais ou adaptações para remover estas barreiras. Além disso, o modelo médico pode levar à estigmatização e à discriminação contra as pessoas com deficiência, visto que são vistas como defeituosas ou anormais. O modelo social da deficiência baseia-se na visão de que a deficiência é o resultado de barreiras sociais e de discriminação que impedem as pessoas com deficiência de participar plenamente na sociedade.

Enfatiza ainda que a necessidade de remover estas barreiras e criar uma sociedade inclusiva que valorize a diversidade e respeite os direitos de todos os indivíduos. O modelo social reconhece que a deficiência não é apenas uma condição médica, mas uma construção social que é moldada por atitudes e crenças culturais. A falta de transportes, edifícios ou informações acessíveis pode impedir que as pessoas com deficiência tenham acesso à educação, ao emprego ou aos cuidados de saúde (RICARDO, 2020).

O modelo social defendido por Pina (2010) apela à remoção destas barreiras e à criação de uma sociedade inclusiva que valorize a diversidade e promova a igualdade de oportunidades para todos. O modelo social tem sido criticado por não abordar as experiências e necessidades individuais das pessoas com deficiência, uma vez que tende a centrar-se na experiência coletiva da deficiência.

Já o modelo cultural da deficiência baseia-se na visão de que a deficiência é uma variação natural da diversidade humana que deve ser celebrada e valorizada. Este modelo enfatiza a necessidade de identidade, orgulho e autodeterminação das pessoas com deficiência e desafia a visão da

cultura dominante da deficiência como um problema médico ou um fardo social. O modelo cultural reconhece que a deficiência não é apenas uma tragédia pessoal ou uma construção social, mas uma identidade cultural que é moldada pelas experiências e perspectivas das pessoas com deficiência. Amaral (2019, p. 51) relata que “a comunidade surda tem a sua própria língua, cultura e tradições que são distintas da cultura dominante”.

O modelo cultural reconhece a importância destas práticas culturais e promove o empoderamento e à autodeterminação das pessoas com deficiência. O modelo cultural tem sido criticado por não responder às necessidades médicas e sociais das pessoas com deficiência, uma vez que tende a centrar-se na identidade cultural da deficiência. O conceito de deficiência evoluiu ao longo do tempo, de um modelo médico que via a deficiência como uma tragédia pessoal, para um modelo social que reconhecia o papel das barreiras sociais na criação da deficiência.

Nos últimos anos, tem havido uma mudança em direção a um modelo de direitos humanos da deficiência, que reconhece os direitos das pessoas com deficiência de participar plenamente na sociedade. O modelo médico da deficiência vê a deficiência como uma tragédia pessoal, um problema que precisa ser resolvido ou curado. Em contraste, o modelo social da deficiência reconhece que a deficiência é criada por barreiras sociais, tais como edifícios inacessíveis ou atitudes discriminatórias. O modelo social também enfatiza a importância de capacitar as pessoas com deficiência para defenderem os seus próprios direitos (WERNECK, 2003).

Sassaki (2006, p. 18) ressalta que “as mudanças em direção ao modelo de direitos humanos da deficiência, que reconhece que as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos que todas as outras pessoas e que a sociedade tem a responsabilidade de garantir que esses direitos sejam respeitados”. Desse modo, as pessoas com deficiência enfrentam uma série de barreiras à participação na sociedade. Estas podem incluir barreiras físicas, tais como edifícios ou sistemas de transporte inacessíveis, bem como barreiras comportamentais, tais como discriminação ou estigma.

O impacto da deficiência na vida quotidiana também pode ser significativo e pode incluir dificuldades nas atividades da vida diária, como tomar banho ou vestir-se, bem como desafios no acesso à educação, ao emprego e aos cuidados de saúde. Os quadros legislativos e políticos desempenham um papel importante na promoção dos direitos das pessoas com deficiência. Em muitos países, a discriminação por deficiência é proibida por lei e podem existir políticas ou programas específicos destinados a promover a inclusão de pessoas com deficiência.

Fracaro e Maliska (2022) salientam que “o acesso à educação, ao emprego e aos cuidados de saúde também são fatores importantes na promoção dos direitos das pessoas com deficiência”. Comunidades inclusivas e acessíveis também podem desempenhar um papel fundamental na promoção da participação das pessoas com deficiência na sociedade.

O modelo médico da deficiência dominou o discurso durante muitos anos, levando à marginalização e exclusão das pessoas com deficiência da sociedade. No entanto, o modelo social surgiu na década de 1970, que mudou o foco da deficiência do indivíduo para as barreiras sociais e ambientais que o impedem de participar plenamente na sociedade. Esta mudança de perspectiva levou ao surgimento de movimentos pelos direitos das pessoas com deficiência, que procuraram desafiar o status quo e defender os direitos das pessoas com deficiência (ROCHA; OLIVEIRA, 2022).

A evolução dos movimentos pelos direitos das pessoas com deficiência foi marcada por marcos significativos, como a aprovação da Lei dos Americanos com Deficiência em 1990, que proibiu a discriminação contra pessoas com deficiência no emprego, transporte e alojamentos públicos. A emergência da deficiência como uma questão de direitos humanos no direito internacional remonta à adoção da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência em 2006, que reconhece a deficiência como uma questão de direitos humanos e apela à plena e igualdade de participação das pessoas com deficiência na sociedade (SPINIELI; DOS SANTOS CAMARGO, 2021).

O desenvolvimento da ideia de direitos humanos é algo, a rigor, recente, visto que, sob o ponto de vista do direito internacional, os direitos humanos ganharam espaço apenas na segunda metade do século XX. Foram muitas as lições da segunda guerra mundial, lições que passaram a exigir do Estado e do Direito uma nova postura frente à proteção dos direitos da pessoa (MALISKA, 2007, p. 08).

Apesar dos progressos realizados na promoção dos direitos das pessoas com deficiência, as pessoas com deficiência continuam a enfrentar barreiras significativas à sua plena participação na sociedade. Os quadros jurídicos internacionais, proporcionam uma base para a promoção dos direitos das pessoas com deficiência, mas a sua implementação continua a ser um desafio. Os governos nacionais desempenham um papel fundamental na promoção dos direitos das pessoas com deficiência, mas muitos não conseguiram implementar integralmente as disposições.

O impacto da discriminação por deficiência é sentido em vários aspectos da vida, incluindo educação, emprego, cuidados de saúde e participação social. As pessoas com deficiência têm maior probabilidade de enfrentar pobreza, desemprego e exclusão social. Isto realça a necessidade urgente de abordar a discriminação por deficiência e promover uma maior inclusão e participação das pessoas com deficiência em todos os aspectos da vida (STRAPAZZON; RENCK, 2014).

O caminho a seguir na promoção dos direitos das pessoas com deficiência requer uma abordagem multifacetada que aborde os desafios e oportunidades que temos pela frente. Uma maior inclusão e participação das pessoas com deficiência é essencial para promover os seus direitos e alcançar o desenvolvimento sustentável. Isto requer a remoção de barreiras físicas, de comunicação e de atitude, bem como a prestação de adaptações razoáveis e serviços de apoio.

O potencial da tecnologia na promoção dos direitos das pessoas com deficiência não pode ser exagerado. As tecnologias de apoio, como os leitores de ecrã e os auxiliares de mobilidade, transformaram a vida das pessoas com deficiência, permitindo-lhes participar mais plenamente na sociedade. No entanto, a exclusão digital continua a ser um desafio, com muitas pessoas com

deficiência ainda sem acesso à tecnologia e à Internet (SOUZA; VIEIRA; AVELAR, 2020).

As políticas públicas destinadas a promover a acessibilidade, o emprego e a educação das pessoas com deficiência podem desempenhar um papel fundamental na garantia dos seus direitos e na promoção da sua inclusão na sociedade. Ao abordar as barreiras que as pessoas com deficiência enfrentam nestas áreas, estas políticas podem ajudar a criar uma sociedade mais equitativa e justa para todos. No entanto, Sasaki (2008, p. 27) explica que “ainda há muito trabalho a fazer e são necessários esforços contínuos para garantir que as pessoas com deficiência possam participar plenamente em todos os aspectos da vida”.

Nos últimos anos, houve um reconhecimento crescente da importância de garantir os seus direitos e promover a sua inclusão. O Brasil tem feito avanços significativos nesta área, com uma série de políticas públicas destinadas a promover a acessibilidade, o emprego e a educação para pessoas com deficiência.

A acessibilidade é uma questão fundamental para as pessoas com deficiência, pois afeta a sua capacidade de participar plenamente na sociedade. A acessibilidade física é essencial para aceder a espaços públicos e transportes, e muitos países implementaram medidas como rampas, casas de banho acessíveis e lugares de estacionamento designados para facilitar isso. No entanto, Mattos Junior (2009, p. 22) afirma que “a acessibilidade digital é também cada vez mais importante, pois permite que as pessoas com deficiência accedam à informação e comuniquem com outras pessoas”. Isso inclui medidas como legendas para vídeos, leitores de tela para sites e formatos acessíveis para documentos.

Ao promover a acessibilidade, as políticas públicas podem ajudar a promover a independência e a inclusão social das pessoas com deficiência. O emprego é outra área fundamental onde as pessoas com deficiência têm historicamente enfrentado barreiras. Políticas de ação afirmativa para a contratação de pessoas com deficiência podem ajudar a resolver esta questão,

exigindo que os empregadores procurem e contratem ativamente candidatos qualificados com deficiência.

A Constituição federal afirma que:

O art. 89 da Lei 8213/91 (Lei dos Planos de Benefícios da Previdência Social), busca sempre incluir o deficiente no mercado de trabalho, ou seja, fazendo com que o PCD não seja excluído desse mercado e a segregação ao prever a realização dessa habilitação e reabilitação profissional e social tem como objetivo, que as pessoas possam participar do mercado de trabalho e da realidade em que vivem (MADRUGA, 2013, p. 19).

A inclusão consiste em se adequar aos sistemas sociais da sociedade, sendo assim, eliminados os fatores que excluem e excluíam certas pessoas do seu seio. A eliminação desses fatores deve ser um processo continuo e diário com todo esforço que a sociedade deve empreender com o sentido de acolher todas as pessoas, independentemente de qualquer tipo de diferença individual e das suas origens da diversidade humana. E para incluir todas essas pessoas a sociedade deve ser modificada a partir do entendimento que precisa ser capaz de atender as necessidades de cada membro (DE OLIVEIRA FORNASIER; LEITE, 2016).

Visto isso, as políticas públicas constituem um dos principais mecanismos utilizados pelo poder público na atualidade com o intuito de promover os direitos fundamentais. Um direito é previamente escolhido e, mediante o estudo de situações problemáticas, impedindo a concretização. Desse modo, são elaboradas estratégias com o intuito de diminuir obstáculos de sua efetivação, as políticas públicas permitem a integração e participação dos poderes legislativo e executivo em sua formulação e execução, já que os poderes identificam os problemas que precisam ser resolvidos, definindo os mecanismos que serão empregados, calculando os recursos necessários e disponíveis.

A estruturação e consecução de uma política pública, evidencia a opção de reivindicação em detrimento aos demais, ou seja, os critérios de escolhas variam, podendo representar diversos problemas com uma resolução de maneira urgente e com problemas priorizados pelo estado e outros motivos. O processo de seleção da necessidade a ser atendida, o direito fundamental deverá ser priorizado refletindo da melhor maneira possível a vontade da

sociedade e assim, irá experimentar os resultados. A legitimidades dos poderes executivo e legislativo que tem-se seus representantes eleitos de maneira direta pelo povo (CANELA JÚNIOR, 2011).

Além do argumento da representatividade, a divisão de competências dentro dos Poderes do Estado confirmaria também a legitimidade exclusiva do Executivo e do Legislativo no desempenho desse papel do Estado, cabendo ao Legislativo a função precípua de legislar e ao Executivo a função de governar e administrar os interesses públicos; apenas essas duas funções se mostrariam compatíveis à elaboração e execução das políticas públicas. Isto posto, num primeiro momento, o Poder Judiciário ficaria completamente excluído dessas problemáticas, primeiro porque seus órgãos carecem de representatividade, na medida em que não são submetidos ao escrutínio do povo; segundo porque sua atividade precípua, que é a função jurisdicional, não seria compatível com as tarefas envolvidas na concretização das políticas públicas; e, por fim, porque sua atuação se submete ao princípio da inércia (NASPOLINI, 2017, p.13).

O principal impedimento na realização espontânea para as determinações contidas nas normas de políticas públicas são as escassezes de recursos, sendo recorrente do particular e no poder público em inobservância dos mandados encerrados para as legislações, onde se encontra na limitação de recursos financeiros.

A intervenção do judiciário, por não possuir falta de legitimidade por parte do judiciário, já que os direitos fundamentais buscando viabilização com políticas públicas, compromissos internacionais em fundamento do Estado brasileiro, como é previsto nos artigos 1º e 4º da Constituição Federal sobre os Direitos da pessoa com Deficiência, alterada ao ordenamento com status constitucional, com políticas que existem para garantir os direitos fundamentais constituindo pilares do Estado Democráticos de Direito, para que haja comprometimento por parte do estado e assim, argumentos que afastem a competência do judiciário a efetivação dos direitos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Notou-se que os direitos fundamentais das pessoas com deficiência são fundamentais para promover a sua participação plena e igualitária na sociedade. O conceito de pessoa com deficiência evoluiu ao longo do tempo, desde um modelo médico que via a deficiência como uma tragédia pessoal, até um modelo social que reconhecia o papel das barreiras sociais na criação da

deficiência, e um modelo de direitos humanos que enfatiza os direitos das pessoas com deficiência de participar plenamente na sociedade.

Dessa forma, as pessoas com deficiência têm sido marginalizadas e excluídas da plena participação na sociedade. No entanto, nos últimos anos, tem havido um reconhecimento crescente da importância de garantir os seus direitos e promover a sua inclusão. O Brasil tem feito avanços significativos nesta área, com uma série de políticas públicas destinadas a promover a acessibilidade, o emprego e a educação para pessoas com deficiência. Este ensaio fornecerá uma perspectiva descritiva sobre estas políticas, examinando as suas principais características e o seu impacto na vida das pessoas com deficiência.

Referências

- AMARAL, Lucas Costa. Pessoa com deficiência: inclusão e acessibilidade na sociedade contemporânea. **Legis Augustus**, v. 12, n. 1, p. 33-52, 2019.
- ARANHA, Maria Salete Fábio. Paradigmas da relação da sociedade com as pessoas com deficiência. **Revista do Ministério Público do Trabalho**, v. 11, n. 21, p. 160-173, 2001.
- BAHIA, Melissa S. **Responsabilidade Social e Diversidade nas Organizações: Contratando Pessoas com Deficiência**. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2006.
- CANELA JUNIOR, Osvaldo. **Controle judicial de políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2011.
- DA SILVEIRA, Vladmir Oliveira. Direitos humanos fundamentais das pessoas com deficiência. **Prisma Jurídico**, v. 12, n. 2, p. 479-516, 2013.
- DE FARIAS, Alanna Larisse Saraiva; JÚNIOR, Carlos Alberto Soares. Evolução Histórica dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Questões Associadas no Brasil. **ID on line. Revista de psicologia**, v. 14, n. 52, p. 59-76, 2020.
- DE OLIVEIRA FORNASIER, Mateus; LEITE, Flavia Piva Almeida. Direitos fundamentais à acessibilidade e à mobilidade urbanas da pessoa com deficiência: uma abordagem sistêmico-autopoiética. **Revista de Direito da Cidade**, v. 8, n. 3, p. 908-933, 2016.

FRACARO, Beatriz; MALISKA, Marcos Augusto. "Nada sobre nós sem nós": movimentos sociais e a ruptura do paradigma moderno de deficiência. **REVISTA QUAESTIO IURIS**, v. 1, pág. 345-376, 2022.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos Humanos fundamentais**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

MALISKA, Marcos Augusto. A cooperação internacional para os direitos humanos entre o direito constitucional e o direito internacional: Desafios ao Estado Constitucional Cooperativo. **Revista Forense, Rio de Janeiro**, v. 391, p. 627-635, 2007.

MATTOS JUNIOR, Ruy Ferreira. **Direitos fundamentais e direito de liberdade**. Revista Direitos Fundamentais e Democracia. V6,2009.

MADRUGA, Sidney Sadad. **Pessoas com deficiência e direitos humanos: ótica da diferença e ações afirmativas**. São Paulo: Saraiva, 2013.

MADRUGA, Sidney. **Pessoas com deficiência e direitos humanos**. Saraiva Educação SA, 2021.

MARTINS, Nilton Machado. A inclusão da pessoa com deficiência ao mercado de trabalho. **Anais congrega MIC-ISBN 978-65-86471-05-2**, v. 16, p. 286-291, 2020.

NASPOLINI, Ludmila Indalencio. A proteção aos direitos da pessoa com deficiência. **Revista do CEJUR/TJSC: Prestação Jurisdicional**, v. 5, n. 1, p. 229-251, 2017.

PINA, Leonardo Docena. “Sociedade inclusiva: a face aparente do capitalismo em uma nova fase”. **Filosofia e Educação**, vol. 2, n. 1, 2010.

RICARDO, Luís. **Nova política de educação especial propõe separação de alunos**. Brasília: Sindicato dos Professores do Distrito Federal, 2020.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão: construindo uma sociedade para todos**. 7.ed. Rio de Janeiro: WVA, 2006 Acesso em: 17 de maio de 2020.

SASSAKI, RomeuKazumi. “Artigo 24 –Educação”. In: RESENDE, Ana Paula C. de; VITAL, Flávia Maria de Paiva (Orgs.). **A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência comentada**. Brasília: CORDE, 2008.

SPINIELI, André Luiz Pereira; DOS SANTOS CAMARGO, Milena. Pessoas com deficiência e a agenda 2030 da ONU: desafios contemporâneos frente ao direito à educação inclusiva. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, v. 5, n. 13, p. 85-93, 2021.

WERNECK, Christianne L. G. **Significados de recreação e lazer no Brasil: reflexões a partir da análise de experiências institucionais (1926- 1964).** Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2003.

GALLASSI, Almir et al. **Estatuto da Pessoa com Deficiência: comentários à Lei 13.146/2015.** Editora Foco, 2022.